



PROJETO DE LEI N. 41 /2009

EMENTA: "Institui o Dia Estadual da
Marcha para Jesus."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente ao Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
22 de setembro de 2009.


Deputado WALTER PRADO
PSB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO WALTER PRADO

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação e desejo de conceder às famílias acrianas um dia de proclamação do evangelho e da paz, que apresento este projeto do “Feriado do Dia da Marcha para Jesus”.

Devemos reconhecer que nos últimos anos houve um aumento expressivo no número de acrianos protestantes e declarantes da fé em Jesus Cristo, nosso Senhor. A maioria destes tem participado ativamente da “Marcha para Jesus”, sacrificando seu labor, para reafirmar sua crença e confraternizar juntamente com os irmãos em Cristo.

Com honestidade e determinação, o povo evangélico têm cooperado para o desenvolvimento econômico do Estado, merecendo portanto, um dia de bem estar e fraternidade, onde possam cooperar com a sociedade, manifestando alegria e bons costumes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente

“Deus seja louvado!”